



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Comissão de Economia, Inovação,
Obras Públicas e Habitação
N.º Único: 665530
N.º de Entrada: 598
Data: 02/11/2020

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia,
Inovação, Obras Públicas e Habitação
Deputado António Topa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4136 ENT.: 6031 PROC. Nº:	30/10/2020

ASSUNTO: Envio de documentação

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2801/2020, datado de 30 de outubro, do Gabinete do Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação e documentação anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de São Bento (AR)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 2801/2020 ENT.: PROC. Nº: 229/2018	30-10-2020

ASSUNTO: Envio de documentos à CEIOPH

Ex.ma. Sr.ª Dr.ª Catarina Gamboa

No seguimento da Audição do Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação, decorrida no passado dia 15 de outubro, a propósito das medidas de apoio ao sector da aviação civil, os objetivos do plano de reestruturação da TAP e a posição do Governo face à investigação da Comissão Europeia à SATA, encarregue-me o Senhor Ministro das Infraestruturas e da Habitação de solicitar os V/ bons ofícios para fazer chegar aos deputados da CEIOPH os seguintes documentos que aqui se anexam, a saber:

- as páginas do Relatório de Auditoria n.º 10/2018 do TdC sobre Reprivatização e Recompra da TAP devidamente sublinhadas;
- as cartas de conforto enviadas aos bancos, também devidamente sublinhadas.

Importa ainda contextualizar os Senhores Deputados da CEIOPH que no âmbito da privatização da TAP fechada a 12 de novembro de 2015, dois dias após a queda do XX Governo de coligação PSD/CDS, foi exigida pelos bancos credores uma carta de conforto do Estado de forma a concretizar-se a venda. Assim, no dia 12 de novembro de 2015, a República envia uma carta de conforto, produzida à última hora, que fez com que o Estado assumisse um risco despropositado e desproporcionado ao vincular-se a responsabilidades pretéritas, presentes e futuras, pelo facto de assumir o risco de receber de volta a TAP em muito pior situação operacional e onerada com um passivo muito maior. Por isso é que o Tribunal de Contas refere que a garantia prestada através desta carta responsabiliza o Estado pela dívida financeira da TAP, investindo "objetivamente numa posição materialmente similar à da qualidade de acionista único". Ou seja, o Estado estaria fora da Companhia mas suportaria todo o risco do negócio do acionista privado e seria obrigado a recomprar a empresa para saldar os créditos bancários.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS
INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

Recorde-se que no âmbito da venda da TAP, o privado garantiu o direito de comprar a posição do Estado no prazo de dois anos.

Em suma, dois anos após a venda, a TAP já seria, provavelmente, integralmente privada, mas a dívida seria da responsabilidade do Estado. Como podemos ver pelas cartas da Parpública enviadas aos bancos, pelos despachos da Secretária de Estado do Tesouro, Isabel Castelo Branco e do Secretário de Estado das Infraestruturas, dos Transportes e das Comunicações, Miguel Pinto Luz, e ainda pelo relatório do Tribunal de Contas, o Estado garantiria a dívida com que a TAP foi vendida, mas ainda se responsabilizava por comprar a empresa fosse qual fosse o seu estado (ficando com a responsabilidade por todos os créditos, incluindo os contraídos após a privatização) caso o Estado incumprisse com os credores que receberam o conforto da Parpública, mas também no caso de a TAP incumprir com os rácios financeiros acordados com os bancos e em caso de insolvência ou de revitalização.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Maria Antónia
Barbosa de
Araújo

Assinado de forma digital
por Maria Antónia
Barbosa de Araújo
Dados: 2020.10.30
19:22:18 Z

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)



REPRIVATIZAÇÃO E RECOMPRA DA TAP



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 10/2018

2.ª SECÇÃO



TRIBUNAL DE
CONTAS





Handwritten signature

59. Apesar de a recapitalização ter sido realizada no montante e prazos inicialmente previstos, o empréstimo obrigacionista associado de € 120 M teve alteração de subscritores (com a subscrição de € 30 M pela Parpública), a que acresce a recapitalização dos respetivos juros cujo pagamento passa a só ser possível na data de vencimento desse empréstimo (2026) (*vide* Anexo 7).
60. A injeção de € 154 M, realizada em 2015⁶³, ocorreu logo após a assinatura da VDR, o que permitiu que a empresa tivesse liquidez na transição da esfera pública para a esfera privada⁶⁴ (*vide* Anexo 6).
61. Nos acordos de reprivatização há mecanismos de estabilização dos capitais próprios da TAP SGPS:
- Estabilidade da cláusula estatutária relativa à realização das prestações acessórias.⁶⁵
 - Limite mínimo dos capitais próprios.⁶⁶
 - Limitações à transmissão de ações.⁶⁷
 - Limitação à distribuição dos resultados.⁶⁸
62. A Atlantic Gateway assumiu o compromisso de renegociar a dívida financeira do grupo, composta por obrigações pecuniárias de três tipos de contratos⁶⁹: a) contratos de financiamento e aberturas de linhas de créditos; b) emissões de valores mobiliários (papel comercial e obrigações titularizadas) e c) contratos de locação.
63. Para o efeito foi celebrado⁷⁰, em 24/06/2015, o Acordo Relativo à Estabilidade Económica e Financeira da TAP⁷¹, que permitiu, posteriormente, a reestruturação da dívida com as instituições financeiras, no valor de € 615 M⁷².
64. A reestruturação abrangeu um conjunto alargado de financiamentos, cujo vencimento passou de 2015 para 2022, permitiu a renegociação do *spread* das taxas de juro, manteve as garantias bancárias em vigor e aliviou a tesouraria de curto prazo da empresa.
65. Porém, os encargos com juros associados aos empréstimos renegociados aumentam € 84,4 M⁷³, devido, em larga medida, ao prolongamento das maturidades dos empréstimos para 7 anos.
66. A Parpública enviou em 12/11/2015, a cada instituição financeira, uma "Carta de Conforto"⁷⁴ pela qual se responsabilizava⁷⁵, no quadro da reaquisição da empresa ao abrigo do direito potestativo que lhe assistia, pelo incumprimento das obrigações de pagamento de algum contrato de financiamento por parte das Mutuárias e/ou compradora.

⁶³ Vide página 12 do Projeto Estratégico do Grupo TAP e Relatório e Contas da TAP SGPS do exercício de 2016.

⁶⁴ Verificável nos relatórios e contas da TAP SGPS sobre os exercícios de 2015 e 2016, bem como noutros documentos da empresa.

⁶⁵ Prestações acessórias: entradas de capital decididas em Assembleia Geral da TAP SGPS (cláusula 5.ª do Acordo de Conclusão).

⁶⁶ A Atlantic Gateway ficou obrigada a manter os capitais próprios consolidados da TAP SGPS no valor equivalente ao seu capital próprio, antes da capitalização, acrescido de € 35 M, visando-se garantir o cumprimento das obrigações contratualizadas com as instituições financeiras e limitar o risco financeiro da empresa por eventuais incumprimentos.

⁶⁷ A Atlantic Gateway comprometeu-se a manter na sua titularidade as ações representativas do capital social da TAP SGPS adquiridas ao abrigo do AVD, durante a vigência do acordo com os bancos.

⁶⁸ Ficou estabelecido que só haveria distribuição de resultados após o pagamento da dívida financeira previsto para 2022.

⁶⁹ Comunicação da TAP ao Tribunal de Contas, em 30/11/2015.

⁷⁰ Entre a Parpública, a Atlantic Gateway, a TAP SGPS, a TAP e a Portugaláia.

⁷¹ Nele a Atlantic Gateway intervém como compradora e a TAP e a Portugaláia intervém como mutuárias.

⁷² Valor indicado pela TAP SGPS.

⁷³ Vide Anexo 10: Diferença entre € 254 399 312,23 e € 171 029 340,93.

⁷⁴ A «carta de conforto» é um «meio de que se servem determinadas entidades para facilitarem operações de financiamento a outras, indicando ao financiador, na generalidade dos casos, a existência de contratos ou compromissos com o financiado, de tal forma que os proventos daí resultantes ou os compromissos assumidos pelos confortantes de injeção de fundos no financiado, dão uma margem de segurança ao financiador, que lhe permite contar com o cumprimento das obrigações de reembolso por parte do financiado no tempo oportuno» (*vide* Acórdão STJ de 13/02/2007, in www.dgsi.pt – *ex vi* do Acórdão 19/2014.JUN-1.S/PL e Acórdão 02/2015-13.JAN-1.S/PL do Tribunal de Contas).

⁷⁵ Nos seguintes termos: "(...). Tendo em vista o referido interesse público, a Parpública pela presente confirma que efetuará, mediante o exercício do direito potestativo previsto no Acordo (...) a compra da totalidade das ações da TAP SGPS, SA em caso de incumprimento definitivo, por parte da Mutuária, de qualquer obrigação pecuniária emergente do(s) contrato(s) financeiro(s) celebrados com a Caixa Geral de Depósitos (...)".

Apels

67. A assunção, pelo Estado, da responsabilidade pela dívida financeira da TAP SGPS, investe-o, objetivamente, numa posição materialmente similar à da qualidade de acionista único.

68. A Atlantic Gateway, acionista maioritário, propõe-se cumprir os indicadores financeiros seguintes:

- a) Manter os capitais próprios consolidados da TAP SGPS não inferiores a € -536,4 M.
- b) Manter o endividamento da TAP SGPS inferior ao existente em 12/11/2015 (em € 25 M).
- c) Manter ou melhorar o EBITDAR.

69. O incumprimento destes indicadores habilita o Estado a exercer o referido direito potestativo.

4.6. OBJETIVOS ALCANÇADOS E RISCOS SUBJACENTES

70. Os principais objetivos alcançados com a reprivatização e os riscos subjacentes desta operação para o Estado constam do quadro seguinte⁷⁶. Entre os objetivos alcançados, sublinha-se a viabilização da empresa e, entre os riscos subjacentes, a perda de controlo estratégico.

Quadro 6. Objetivos Alcançados e Riscos Subjacentes da Reprivatização

Descrição	Estado	
	Objetivo Alcançado	Risco Subjacente
1. Viabilização de uma empresa considerada de importância estratégica para o Estado	X	
2. Perda do controlo estratégico e sobre a atividade operacional da empresa		X
3. Melhoria das contas da Parpública	X	
4. Recapitalização pelo acionista privado para ultrapassar as restrições comunitárias a auxílios do Estado	X	
5. Garantia da dívida financeira do Grupo TAP por «Carta de Conforto» da Parpública para cada credor		X
6. Direito potestativo de compra da TAP SGPS em caso de incumprimento da Atlantic Gateway	X	
7. Renegociação da dívida financeira não garantida melhorando a situação de tesouraria da empresa	X	
8. Acompanhamento da implementação dos compromissos estratégicos	X	
9. Interdição da venda das ações por cinco anos para ambos os acionistas	X	

5. OBSERVAÇÕES SOBRE A RECOMPRA

5.1. RECONFIGURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA TAP SGPS

- 71. Em dezembro de 2015, um mês após a alienação de 61% do capital da TAP SGPS à Atlantic Gateway, o XXI Governo manifestou a pretensão de negociar a reconfiguração da sua participação de 34% no capital da empresa, tendo a compradora mostrado disponibilidade para o efeito.
- 72. Nesse sentido, as partes assinaram (em 06/02/2016) um memorando de entendimento, que estabeleceu os princípios e os termos dessa reconfiguração, designadamente as condições para a transferência de ações representativas do capital social para o Estado, a definição das regras de governação societária e a atribuição dos direitos económicos aos acionistas da TAP SGPS.
- 73. A recompra ficou dependente, entre outras condições, da prévia autorização da ANAC (como exige a regulamentação comunitária aplicável) e da renegociação da dívida financeira do Grupo TAP.
- 74. Após a assinatura do referido memorando, a ANAC notificou a TAP e a Portugalá (em 19/02/2016) da sua deliberação sobre a recomposição do capital social por via da reprivatização, através da qual impunha, por um período de 90 dias, um conjunto de medidas provisórias e cautelares⁷⁷ aos atos e operações que excedessem a gestão normal e corrente daquelas empresas.

⁷⁶ Vide nota 129.

⁷⁷ Tais medidas vigoraram até 23/12/2016 quando a ANAC se pronunciou nos seguintes termos: "A estrutura de controlo da TAP e da PGA [Portugalá Airlines], decorrente da compra pela Atlantic Gateway está em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro de 2008, que impõe que as empresas detentoras de licenças de transporte aéreo comunitário pertençam e sejam efetivamente controladas por Estados Membros e/ou nacionais dos Estados Membros".



12. NOV 15 23828

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Ferreira Pinto
Presidente da Parpública Participações
Públicas (SGPS), SA
Av.ª Defensores de Chaves, n.º 6 - 6.º
1049-063 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. nº 23702	11.11.2015	Nº: 7711/2015 ENT.: 8147 de 12.11.15 PROC. Nº: 44.16.03/15	12-11-2015

ASSUNTO: "Acordo Relativo à Estabilidade Económica Financeira da TAP"

Na sequência do ofício em referência, encarrega-me Sua Excelência a Secretária de Estado do Tesouro de devolver a V. Exa. cópia do mesmo, após ter merecido o despacho de Suas Excelências a Secretária de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado das Infraestruturas, dos Transportes e Comunicações.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

1.ª Filipa Menezes de Alarcão

APJ

DESPACHO N.º 1863/15-SET

Autoriza
A consideração de
88 SETC
Isabel Castelo Branco
12.11.2015

PARPÚBLICA

PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

Isabel Castelo Branco
Secretária de Estado do Tesouro

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO	
Entrada n.º	6147
de	12/11/15
ps.	44/16.03/15

Sua Excelência a Secretária de Estado do Tesouro
Dr.ª Isabel Castelo Branco

Sua Excelência o Secretário de Estado das Infraestruturas, dos Transportes e das Comunicações
Eng. Miguel Pinto Luz

Filipa Menezes de Alarcão
Chefe do Gabinete de S. Ex.ª e Secretária de Estado do Tesouro

Miguel Pinto Luz
12.11.2015

23702

N/REF.º

Lisboa, 11 de Novembro de 2015
Miguel Pinto Luz
Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

PARPÚBLICA - Participações Públicas, (SGPS), S.A. - N.º Mat. e Pessoa Colectiva n.º 502 769 017. Cap. Social: €2 000 000 000 (realizado €1.322.151.031)

Suas Excelências,

Considerando o anexo ao Acordo de Venda Directa celebrado entre a Parpública, SGPS, S.A. (Parpública), a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A., no âmbito do processo de reprivatização da TAP, agora designado por "Acordo Relativo à Estabilidade Económica-Financeira da TAP" (Acordo).

Considerando que o cumprimento das obrigações constantes do Acordo é condição da sustentabilidade da TAP, o Acordo atribui à Parpública um conjunto de poderes que visam garantir a efectividade das obrigações dele constantes, designadamente o de exercer o direito potestativo de compra das ações da TAP, SGPS, S.A. em caso de incumprimento definitivo de obrigações das Mutuárias e/ou da Compradora relativamente à Dívida Financeira, de modo a proteger o interesse público subjacente ao referido direito.

Considerando ainda que, através do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 547/2015, de 22 de outubro, a Parpública foi autorizada a celebrar o instrumento jurídico a que se refere o número anterior, na data da conclusão, e ainda a praticar todos os atos que se mostrem adequados e necessários à conclusão da venda direta.

De modo a garantir a plena salvaguarda do referido interesse público, afigurou-se necessário que a Parpública confirme, junto dos Bancos CGD, Millennium BCP, BPI, Novo Banco e Santander Totta, os pressupostos e condições de exercício do referido direito potestativo, o que foi autorizado nos termos do Despacho n.º 1835/SET, de 22.10.2015.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO	
Entrada n.º	6155
de	12/11/15
ps.	44/16.03/15

Av. Defensores de Chaves, n.º 6 6.º Piso 1000-117 Lisboa
Telefone 21 781 71 60 Fax: 21 795 05 05
geral@parpublica.pt
www.parpublica.org

Filipa Menezes de Alarcão
Chefe do Gabinete de S. Ex.ª e Secretária de Estado do Tesouro

[Handwritten mark]

Posteriormente, foi necessário introduzir ajustamentos à formulação dos termos da referida confirmação a enviar aos bancos, Caixa Geral de Depósitos, Santander Totta, Millennium BCP, Montepio Geral, Novo Banco, Banco Português de Investimento-BPI, Banco Popular e Banco BIC, de acordo com a seguinte redacção.

"Referimo-nos ao texto do anexo ao Acordo de Venda Direta celebrado entre a Parpública-Participações Públicas, SGPS, SA ("Parpública"), a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A., no âmbito do processo de privatização da TAP, designado Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP ("Acordo"), bem como ao glossário que vos foi disponibilizado em conjunto com os termos do Acordo.

o Acordo atribui à Parpública um conjunto de poderes que visam garantir a efetividade das obrigações dele constantes, designadamente o de exercer o direito potestativo de compra da totalidade das ações da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP SGPS, SA) da Atlantic Gateway que lhe é conferido pelo Acordo em caso de incumprimento definitivo de obrigações das Mutuárias e/ou da Compradora relativas à Dívida Financeira.

O exercício do direito potestativo de compra das ações da TAP SGPS, S.A. visa proteger o interesse público, já que o cumprimento das referidas obrigações é condição da sustentabilidade da empresa e, nessa medida, da própria capacidade da mesma para cumprir o Acordo de Compromissos Estratégicos celebrado entre o Estado Português, a Parpública, a TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A..

Tendo em vista o referido interesse público, a Parpública pela presente confirma que efetuará, mediante o exercício do direito potestativo previsto no Acordo e dos demais direitos que lhe assistam nos termos da lei, a compra da totalidade das ações da TAP SGPS, S.A. em caso de incumprimento definitivo, por parte da Mutuária, de qualquer obrigação pecuniária emergente do(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o [Banco]. Para este efeito, é incumprimento definitivo relevante quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária que se tenha vencido no termo do seu prazo original, quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária em relação à qual o [Banco] tenha exercido a faculdade de declaração do seu vencimento antecipado, bem como em caso de verificação da aplicação de procedimentos concursais, de insolvência ou de revitalização.

A aquisição pela Parpública, que pela presente se confirma, pressupõe apenas que o [Banco] notifique a Parpública ("Notificação") no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do termo de um período de dilação de 20 (vinte) dias desde a data em que tenha sido declarada vencida uma obrigação pecuniária emergente de um Contrato Financeiro celebrado com o [Banco].

A aquisição pela Parpública nos termos confirmados pela presente carta não é prejudicado pelo eventual incumprimento de qualquer tipo de obrigações assumidas pela TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A. no âmbito do Acordo de Compromissos Estratégicos, do Acordo de Venda Directa e de qualquer outro acordo celebrado no quadro da privatização da TAP SGPS, S.A..

A Parpública mais confirma que, após a eventual aquisição nos termos previstos na presente carta, aceita que voltem a vigorar no(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o [Banco] as cláusulas relativas à titularidade direta ou indireta do capital da TAP SGPS e subsidiárias pela Parpública, S.A., nos termos em que as mesmas se encontram contratualmente previstas na presente data.

A Parpública confirma ainda que, a alteração efectuada nesta data (e antes da privatização da TAP SGPS, SA) ao(s) Contrato(s) Financeiro(s), na qual o [Banco] participou na sequência da solicitação que as Mutuárias, e a TAP SGPS e a Parpública lhe dirigiram, respeita os termos que foram aceites pela(s) Mutuária(s), pela TAP SGPS e os quais foram considerados satisfatórios pela Parpública.

A presente confirmação de exercício de direito potestativo, bem como os demais compromissos aqui previstos, são válidos, eficazes e vinculativos para a Parpública e na sua convicção não viola qualquer lei, regulamento, instrução ou qualquer disposição aplicável à Parpública, e subsistirão enquanto perdurarem as obrigações e responsabilidades da TAP ao abrigo dos Contratos Financeiros celebrado(s) com o [Banco], não afetam nem põem em causa os direitos legais e contratuais, designadamente em face da Parpública, que aos Bancos assistem nesta data relativamente aos Contratos Financeiros e não serão afectadas por qualquer acto ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas entre a Parpública e a TAP SGPS e/ou a TAP e/ou qualquer terceiro".

Face ao exposto, vimos solicitar a autorização de S. Exas., a fim de promover a referida confirmação, junto dos bancos em cima identificados, nos termos agora propostos.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Ferreira Pinto

Presidente do Conselho de Administração

Ao
Banco BIC Português, S.A.
Avenida António Augusto de Aguiar, nº
132
Lisboa

23710
N/ REF^a

Lisboa, 12 de Novembro de 2015

ASSUNTO: Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP

Exmos. Senhores

Referimo-nos ao texto do anexo ao Acordo de Venda Direta celebrado entre a Parpública-Participações Públicas, SGPS, SA ("Parpública"), a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A., no âmbito do processo de privatização da TAP, designado Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP ("Acordo"), bem como ao glossário que vos foi disponibilizado em conjunto com os termos do Acordo.

O Acordo atribui à Parpública um conjunto de poderes que visam garantir a efetividade das obrigações dele constantes, designadamente o de exercer o direito potestativo de compra da totalidade das ações da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP SGPS, SA) da Atlantic Gateway que lhe é conferido pelo Acordo em caso de incumprimento definitivo de obrigações das Mutuárias e/ou da Compradora relativas à Dívida Financeira.

O exercício do direito potestativo de compra das ações da TAP SGPS, S.A. visa proteger o interesse público, já que o cumprimento das referidas obrigações é condição da sustentabilidade da empresa e, nessa medida, da própria capacidade da mesma para cumprir o Acordo de Compromissos Estratégicos celebrado entre o Estado Português, a Parpública, a TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A..

Tendo em vista o referido interesse público, a Parpública pela presente confirma que efetuará, mediante o exercício do direito potestativo previsto no Acordo e dos demais direitos que lhe assistam nos termos da lei, a compra da totalidade das ações da TAP SGPS, S.A. em caso de incumprimento definitivo, por parte da Mutuária, de qualquer obrigação pecuniária emergente do(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o Banco BIC Português, S.A. (doravante "Banco BIC"). Para este efeito, é incumprimento definitivo relevante quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária que se tenha vencido no termo do seu prazo original, quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária em relação à qual o Banco BIC tenha exercido a faculdade de declaração do seu vencimento antecipado, bem como em caso de verificação da aplicação de procedimentos concursais, de insolvência ou de revitalização.

A aquisição pela Parpública, que pela presente se confirma, pressupõe apenas que o Banco BIC notifique a Parpública ("Notificação") no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do termo de um período de dilação de 20 (vinte) dias desde a data em que tenha sido declarada vencida uma obrigação pecuniária emergente de um Contrato Financeiro celebrado com o Banco BIC.

A aquisição pela Parpública nos termos confirmados pela presente carta não é prejudicada pelo eventual incumprimento de qualquer tipo de obrigações assumidas pela TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A. no âmbito do Acordo de Compromissos Estratégicos, do Acordo de Venda Direta e de qualquer outro acordo celebrado no quadro da privatização da TAP SGPS, S.A..

A Parpública mais confirma que, após a eventual aquisição nos termos previstos na presente carta, aceita que voltem a vigorar no(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o Banco BIC as cláusulas relativas à titularidade direta ou indireta do capital da TAP SGPS e subsidiárias pela Parpública, S.A., nos termos em que as mesmas se encontram contratualmente previstas na presente data.

A Parpública confirma ainda que, a alteração efectuada nesta data (e antes da privatização da TAP SGPS, SA) ao(s) Contrato(s) Financeiro(s), na qual o Banco BIC participou na sequência da solicitação que as Mutuárias, e a TAP SGPS e a Parpública lhe dirigiram, respeita os termos que foram aceites pela(s) Mutuária(s), pela TAP SGPS e os quais foram considerados satisfatórios pela Parpública.

A presente confirmação de exercício de direito potestativo, bem como os demais compromissos aqui previstos, são válidos, eficazes e vinculativos para a Parpública e na sua convicção não viola qualquer lei, regulamento, instrução ou qualquer

disposição aplicável à Parpública, e subsistirão enquanto perdurarem as obrigações e responsabilidades da TAP ao abrigo dos Contratos Financeiros celebrado(s) com o Banco BIC, não afetam nem põem em causa os direitos legais e contratuais, designadamente em face da Parpública, que ao Banco assistem nesta data relativamente aos Contratos Financeiros e não serão afetadas por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas entre a Parpública e a TAP SGPS e/ou a TAP e/ou qualquer terceiro.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Ferreira Pinto



Presidente do Conselho de Administração

Tomamos conhecimento dos termos da presente carta

PARPÚBLICA
PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

PARPÚBLICA – Participações Públicas. (SGPS), S.A. – N.º Mat. e Pessoa Colectiva n.º 502 769 017. Cap. Social €2 000 000 000 (realizado €1.322.151.031)

Ao
Novo Banco, S.A.
Avenida da Liberdade, n.º 195
1250-142 Lisboa

23709

N/ REF^a

Lisboa, 12 de novembro de 2015

ASSUNTO: Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP

Exmos. Senhores,

Referimo-nos ao texto do anexo ao Acordo de Venda Direta celebrado entre a Parpública-Participações Públicas, SGPS, SA ("Parpública"), a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A., no âmbito do processo de privatização da TAP, designado Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP ("Acordo"), bem como ao glossário que vos foi disponibilizado em conjunto com os termos do Acordo.

O Acordo atribui à Parpública um conjunto de poderes que visam garantir a efetividade das obrigações dele constantes, designadamente o de exercer o direito potestativo de compra da totalidade das ações da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP SGPS, SA) da Atlantic Gateway que lhe é conferido pelo Acordo em caso de incumprimento definitivo de obrigações das Mutuárias e/ou da Compradora relativas à Dívida Financeira.

O exercício do direito potestativo de compra das ações da TAP SGPS, S.A. visa proteger o interesse público, já que o cumprimento das referidas obrigações é condição da sustentabilidade da empresa e, nessa medida, da própria capacidade da mesma para cumprir o Acordo de Compromissos Estratégicos celebrado entre o Estado Português, a Parpública, a TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A..

Av. Defensores de Chaves, n.º 6 – 6.º Piso – 1000-117 Lisboa
Telefone 21 781 71 60 Fax: 21 795 05 05
geral@parpublica.pt
www.parpublica.org

Tendo em vista o referido interesse público, a Parpública pela presente confirma que efetuará, mediante o exercício do direito potestativo previsto no Acordo e dos demais direitos que lhe assistam nos termos da lei, a compra da totalidade das ações da TAP SGPS, S.A. em caso de incumprimento definitivo, por parte da Mutuária, de qualquer obrigação pecuniária emergente do(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o Novo Banco, S.A. (doravante "Novo Banco"). Para este efeito, é incumprimento definitivo relevante quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária que se tenha vencido no termo do seu prazo original, quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária em relação à qual o Novo Banco tenha exercido a faculdade de declaração do seu vencimento antecipado, bem como em caso de verificação da aplicação de procedimentos concursais, de insolvência ou de revitalização.

A aquisição pela Parpública, que pela presente se confirma, pressupõe apenas que o Novo Banco notifique a Parpública ("Notificação") no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do termo de um período de dilação de 20 (vinte) dias desde a data em que tenha sido declarada vencida uma obrigação pecuniária emergente de um Contrato Financeiro celebrado com o Novo Banco.

A aquisição pela Parpública nos termos confirmados pela presente carta não é prejudicada pelo eventual incumprimento de qualquer tipo de obrigações assumidas pela TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A. no âmbito do Acordo de Compromissos Estratégicos, do Acordo de Venda Direta e de qualquer outro acordo celebrado no quadro da privatização da TAP SGPS, S.A..

A Parpública mais confirma que, após a eventual aquisição nos termos previstos na presente carta, aceita que voltem a vigorar no(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o Novo Banco as cláusulas relativas à titularidade direta ou indireta do capital da TAP SGPS e subsidiárias pela Parpública, S.A., nos termos em que as mesmas se encontram contratualmente previstas na presente data.

A Parpública confirma ainda que, a alteração efectuada nesta data (e antes da privatização da TAP SGPS, SA) ao(s) Contrato(s) Financeiro(s), na qual o Novo Banco participou na sequência da solicitação que as Mutuárias, e a TAP SGPS e a Parpública lhe dirigiram, respeita os termos que foram aceites pela(s) Mutuária(s), pela TAP SGPS e os quais foram considerados satisfatórios pela Parpública.

A presente confirmação de exercício de direito potestativo, bem como os demais compromissos aqui previstos, são válidos, eficazes e vinculativos para a Parpública e na sua convicção não viola qualquer lei, regulamento, instrução ou qualquer disposição aplicável à Parpública, e subsistirão enquanto perdurarem as obrigações e responsabilidades da TAP ao abrigo dos Contratos Financeiros celebrado(s) com o Novo Banco, não afetam nem põem em causa os direitos legais e contratuais, designadamente em face da Parpública, que ao Banco assistem nesta data

relativamente aos Contratos Financeiros e não serão afetadas por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas entre a Parpública e a TAP SGPS e/ou a TAP e/ou qualquer terceiro.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Ferreira Pinto



Presidente do Conselho de Administração

Tomamos conhecimento dos termos da presente carta

PARPÚBLICA
PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS) S.A.

Ao
Banco Santander Totta, S.A.
Rua do Ouro 88
1100-063 Lisboa

N/ REF^a

23706

Lisboa, 12 de novembro de 2015

ASSUNTO: Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP

Exmos. Senhores,

Referimo-nos ao texto do anexo ao Acordo de Venda Direta celebrado entre a Parpública-Participações Públicas, SGPS, SA ("Parpública"), a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A., no âmbito do processo de privatização da TAP, designado Acordo Relativo à Estabilidade Económico-Financeira da TAP ("Acordo"), bem como ao glossário que vos foi disponibilizado em conjunto com os termos do Acordo.

O Acordo atribui à Parpública um conjunto de poderes que visam garantir a efetividade das obrigações dele constantes, designadamente o de exercer o direito potestativo de compra da totalidade das ações da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (TAP SGPS, SA) da Atlantic Gateway que lhe é conferido pelo Acordo em caso de incumprimento definitivo de obrigações das Mutuárias e/ou da Compradora relativas à Dívida Financeira.

O exercício do direito potestativo de compra das ações da TAP SGPS, S.A. visa proteger o interesse público, já que o cumprimento das referidas obrigações é condição da sustentabilidade da empresa e, nessa medida, da própria capacidade da mesma para cumprir o Acordo de Compromissos Estratégicos celebrado entre o Estado Português, a Parpública, a TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A..

Av. Defensores de Chaves, nº 6 – 6º Piso – 1000-117 Lisboa
Telefone 21 781 71 60 Fax: 21 795 05 05

geral@parpublica.pt
www.parpublica.org

PARPÚBLICA – Participações Públicas, (SGPS), S.A. – N.º Mat. e Pessoa Colectiva n.º 502 769 017. Cap. Social €2 000 000 000 (realizado €1.322.151.031)

Tendo em vista o referido interesse público, a Parpública pela presente confirma que efetuará, mediante o exercício do direito potestativo previsto no Acordo e dos demais direitos que lhe assistam nos termos da lei, a compra da totalidade das ações da TAP SGPS, S.A. em caso de incumprimento definitivo, por parte da Mutuária, de qualquer obrigação pecuniária emergente do(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o Banco Santander Totta, S.A. (doravante "Santander Totta"). Para este efeito, é incumprimento definitivo relevante quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária que se tenha vencido no termo do seu prazo original, quer o incumprimento de uma obrigação pecuniária em relação à qual o Santander Totta tenha exercido a faculdade de declaração do seu vencimento antecipado, bem como em caso de verificação da aplicação de procedimentos concursais, de insolvência ou de revitalização.

A aquisição pela Parpública, que pela presente se confirma, pressupõe apenas que o Santander Totta notifique a Parpública ("Notificação") no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do termo de um período de dilação de 20 (vinte) dias desde a data em que tenha sido declarada vencida uma obrigação pecuniária emergente de um Contrato Financeiro celebrado com o Santander Totta.

A aquisição pela Parpública nos termos confirmados pela presente carta não é prejudicada pelo eventual incumprimento de qualquer tipo de obrigações assumidas pela TAP SGPS, S.A., a Transportes Aéreos Portugueses S.A., a DGN Corporation, a HPGB, SGPS, S.A. e a Atlantic Gateway, SGPS, S.A. no âmbito do Acordo de Compromissos Estratégicos, do Acordo de Venda Direta e de qualquer outro acordo celebrado no quadro da privatização da TAP SGPS, S.A..

A Parpública mais confirma que, após a eventual aquisição nos termos previstos na presente carta, aceita que voltem a vigorar no(s) Contrato(s) Financeiro(s) celebrado(s) com o Santander Totta as cláusulas relativas à titularidade direta ou indireta do capital da TAP SGPS e subsidiárias pela Parpública, S.A., nos termos em que as mesmas se encontram contratualmente previstas na presente data.

A Parpública confirma ainda que, a alteração efectuada nesta data (e antes da privatização da TAP SGPS, SA) ao(s) Contrato(s) Financeiro(s), na qual o Santander Totta participou na sequência da solicitação que as Mutuárias, e a TAP SGPS e a Parpública lhe dirigiram, respeita os termos que foram aceites pela(s) Mutuária(s), pela TAP SGPS e os quais foram considerados satisfatórios pela Parpública.

A presente confirmação de exercício de direito potestativo, bem como os demais compromissos aqui previstos, são válidos, eficazes e vinculativos para a Parpública e na sua convicção não viola qualquer lei, regulamento, instrução ou qualquer disposição aplicável à Parpública, e subsistirão enquanto perdurarem as obrigações e responsabilidades da TAP ao abrigo dos Contratos Financeiros celebrado(s) com o Santander Totta, não afetam nem põem em causa os direitos legais e contratuais, designadamente em face da Parpública, que ao Banco assistem nesta data

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp with illegible text.

relativamente aos Contratos Financeiros e não serão afetadas por qualquer ato ou facto jurídico que ocorra nas relações jurídicas entre a Parpública e a TAP SGPS e/ou a TAP e/ou qualquer terceiro.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Ferreira Pinto



Presidente do Conselho de Administração

Tomamos conhecimento dos termos da presente carta
